



DECRETO Nº 016/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 014/2021, de 05 de março de 2021, bem como sobre a revogação do inciso IX, do art. 3º, do Decreto nº. 014/2021, de 05 de março de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

PUBLICADO EM: 08/03/2021
LOCAL: DOE - UR
EDIÇÃO Nº 049
PÁGINA: 02

CONSIDERANDO a necessidade de liberar as atividades da construção civil no âmbito do Município de Uruoca;

DECRETA:

Art. 1º O § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 014/2021, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
[...]

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os seguintes setores:

- I - setor da indústria de transformação;
- II - os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- III - serviços de "call center";



IV – centros de saúde da família, Hospitais, Clínicas Veterinárias, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas para atendimentos e exames de urgência e emergência, desde que relacionados ao controle da epidemia de COVID-19, atendimento a pacientes com situações ou doenças “tempo-sensíveis”, tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras;

V - lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;

VI - empresas de serviços de manutenção de elevadores;

VII - correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás;

VIII - empresas da área de logística;

IX - distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;

X - segurança privada;

XI - postos de combustíveis;

XII - funerárias;

XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XIV - padarias, vedado o consumo interno;

XV - clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais;

XVI - supermercados, mercearias, frutarias e congêneres, desde que não forneçam bebidas alcoólicas;

XVII - construção civil, pública e privada.

..... (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IX, do art. 3º, do Decreto nº. 014/2021, de 05 de março de 2021.

